

PROJETO DE LEI Nº 5909

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.747, DE 26 DE MAIO DE 2021, PARA ADEQUAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS-FUNDEB À LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “f” do inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 4.747, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

I -.....

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso-MG, de de 2026.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

[CORRIGE]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Lisandro José Monteiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade adequar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Lei Municipal nº 4.747, de 26 de maio de 2021, ao disciplinar a composição do CACS-FUNDEB, estabelece, em seu art. 6º, inciso I, alínea “f”, a participação de apenas 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública do Município.

Entretanto, o art. 34, inciso IV, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.113/2020 determina que os conselhos municipais do Fundeb sejam compostos por 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) deve ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas. A mesma exigência é reproduzida pelo art. 4º, inciso IV, alínea “f”, da Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022.

A alteração proposta possui, portanto, caráter estritamente de adequação e busca eliminar a divergência atualmente existente entre a legislação municipal e o regramento federal aplicável, assegurando a regular composição do CACS-FUNDEB e a adequada representação do segmento estudantil no exercício do acompanhamento e do controle social dos recursos do Fundo.

Ressalta-se, ainda, que o § 4º do art. 4º da Portaria FNDE nº 808/2022 estabelece que eventual alteração do ato legal de criação do conselho deve ser realizada por ato de mesma hierarquia jurídica.

Considerando que o CACS-FUNDEB municipal foi reestruturado pela Lei Municipal nº 4.747/2021, a adequação ora pretendida deve igualmente ser promovida por lei.

Dessa forma, a modificação restringe-se à alínea “f” do inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 4.747/2021, preservadas as demais disposições do diploma, de modo a compatibilizá-lo com a legislação federal vigente e conferir segurança jurídica à composição e ao funcionamento do Conselho.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais saudações,

São Sebastião do Paraíso, 22 de setembro de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

[CORRIGE]